



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0379/2024

O Projeto de Lei nº 0379/2024 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0379/2024

Institui a certificação social aos bingos beneficentes comunitários, organizados em caráter eventual, pelas entidades assistenciais de caridade, filantrópicas, comunitárias, religiosas e congêneres, sem fins lucrativos, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a certificação social aos bingos beneficentes comunitários, organizados em caráter eventual, pelas entidades assistenciais de caridade, filantrópicas, comunitárias, religiosas e congêneres, sem fins lucrativos, em consonância com o estabelecido na Lei federal nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

Art. 2º A certificação social de que trata esta Lei será exarada por órgão competente do município onde a entidade assistencial, de caridade, filantrópica, comunitária, religiosa ou congêneres têm sua sede, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – identificação da entidade beneficente organizadora do bingo beneficente com CNPJ atualizado;

II – qualificação do presidente da entidade com número do CPF e comprovação de residência atualizada;

III – estatuto social da entidade, de forma que demonstre que as suas atividades tenham o nítido caráter de cunho social, beneficente e sem fins lucrativos; e

IV – informações gerais sobre a realização do bingo beneficente, o local e o objetivo do evento social a ser realizado.

Art. 3º A certificação de que trata esta Lei deverá ser renovada anualmente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber